



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/1254



Lei n.º 225

São Félix do Xingu – PA, 25 de março de 2003.

A P R O V A D O
Em, 21/03/03

Institui a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública neste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituída neste Município, a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Art. 2º - A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública destina-se à prestação, pela Prefeitura Municipal, do serviço de iluminação pública de vias, ruas, praças, parques, estradas e demais logradouros públicos, mediante satisfação do respectivo ônus.

Art. 3º - O contribuinte é todo aquele que seja proprietário, titular de seu domínio útil ou possuidor, a qualquer título de imóvel predial ou territorial, no âmbito do Município de São Félix do Xingu.

Parágrafo Único - A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública referente a imóveis prediais ou territoriais será cobrada anualmente e em duodécimos, de acordo com a faixas de consumo de energia elétrica e respectivas alíquotas fixadas no Anexo Único desta Lei e aplicadas sobre o valor da tarifa de iluminação pública, em MWh estabelecida pela ANEEL.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Empresa Concessionária de Energia Elétrica do Estado do Pará, para a arrecadação da referida Contribuição, mediante condições que assegurem ao Município ampla fiscalização da arrecadação do tributo.

§ 1º - A concessionária de Energia Elétrica será responsável pela arrecadação da contribuição oriunda das Unidades Consumidoras de Energia Elétrica e deverá repassar o montante arrecadado para a conta do Tesouro



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/1254



Municipal especialmente designada para este fim, nos termos do Convênio a ser firmado.

§ 2º - A Concessionária deverá informar ao Poder Público Municipal sobre os Contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 5º - Os consumidores de até 30 KWh estão isentos da contribuição.

Art. 6º - O valor devido e não pago a título de Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, ora constituída, será objeto de lançamento de ofício, no período fiscal seguinte ao da verificação de inadimplemento, servindo como título hábil para embasar o lançamento, a comunicação de inadimplemento efetuada pela Concessionária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 8º - Revogam-se expressamente os Artigos 362 a 376 do Código Tributário Municipal e o Anexo 19 do referido Código.

São Félix do Xingu - PA, 25 de março de 2003.

Antônio Paulino da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



Valor da tarifa de iluminação pública R\$ 121,63 a partir de 07/08/2002
CLASSE DE UNIDADE CONSUMIDORA

1- RESIDENCIAL BT

FAIXA EM KWH	ALÍQUOTA
ATE 30	0,00%
DE 31 A 100	0,78%
DE 101 A 200	2,04%
DE 201 A 300	3,08%
DE 301 A 400	4,50%
DE 401 A 500	5,80%
DE 501 A 750	8,00%
DE 751 A 1000	11,05%
ACIMA DE 1000	13,80%

2 - COMERCIAL BT

FAIXA EM KWH	ALÍQUOTA
ATE 30	0,78%
DE 31 A 100	3,10%
DE 101 A 200	6,20%
DE 201 A 300	9,20%
DE 301 A 400	12,42%
DE 401 A 500	15,10%
DE 501 A 750	23,12%
DE 751 A 1000	31,06%
ACIMA DE 1000	46,60%

3 - INDUSTRIAL BT

FAIXA EM KWH	ALÍQUOTA
ATE 30	5,18%
DE 31 A 100	10,34%
DE 101 A 200	15,34%
DE 201 A 300	20,70%
DE 301 A 400	25,88%
DE 401 A 500	38,83%
DE 501 A 750	51,78%
DE 751 A 1000	77,66%
DE 1001 A 1500	90,61%
ACIMA DE 1500	116,50%

4 - RESIDENCIAL, COMERCIAL INDUSTRIAL

FAIXA EM KWH	ALÍQUOTA
ATÉ 2000	133,97%
DE 2001 A 5000	161,80%
DE 5001 A 10000	234,60%
DE 10001 A 20000	383,00%
DE 20001 A 30000	468,00%
ACIMA DE 30000	634,00%